PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 783/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 154/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, de porção de imóvel correspondente à área de 36.726,00 m² da área total de 193.600,00 m², situado no local denominado "Guabirobeira" no Município de Piraquara, registrado sob matrícula n° 49.102 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.
- **Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta
 Lei:
- II a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel:
- III a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- IV as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, em até sessenta dias após o registro.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.
- **Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.
- **Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.
- **Art. 6º** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitíba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







 ${\tt Documento:}~ \textbf{15416.122.3425} \textbf{Doacaode imovel ao Municipio de Piraquara.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 19/09/2023 13:49.

Inserido ao protocolo 16.122.342-5 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 19/09/2023 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\mbox{\scriptsize o}}$ 7304/2021.



Oficio nº 1.948/2023

Ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n- Centro Cívico- Curitiba-PR
Assunto: Doação de área para a Ampliação do Parque das Águas.

Piraquara, 04 de agosto de 2023.

Solicitamos à Vossa Excelência que seja formalizada a doação de área de 36.726,00m² (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis metros quadrados) cuja a utilidade é a ampliação do Parque das Águas.

Trata-se do primeiro parque do Município, inaugurado em 2016, com área aproximada de 37.000m². Este parque encontra-se no fundo do vale do córrego Simião, e configura-se equipamento público cuja função transcende o social, cultural, esportivo e lazer, e visa a preservação da faixa de preservação ambiental não edificável.

Tendo em vista a intenção do Estado em desmembrar uma grande área central que abriga diversos equipamentos públicos municipais e estaduais é nossa intenção a regularização. O município tem a intenção de ampliar o Parque com a consequente preservação da área de preservação ambiental não edificável e a criação de novos espaços de lazer e convivência.

Certos de sua atenção no atendimento da demanda deste Município, antecipamos nosso agradecimentos e elevamos nosso votos de estima e apreço.

Atenciosament

osimar Aparecido Knupp Fróes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA | Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos Rua Papa Paulo VI Vila Chaune - Piraquara - Parená | Tel: (41) 3590-3350

Inserido ao protocolo 16.122.342-5 por: Geovana Beatriz Ojczenasz em: 05/09/2023 09:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 35b207bb37842c584491fb5be6dd34a8.





MENSAGEM Nº 154/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, do imóvel correspondente à área de 36.726,00 m² da área total de 193.600,00 m², situado no local denominado "Guabirobeira" no Município de Piraquara, registrado sob a matrícula nº 49.102 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o referido imóvel será destinado à ampliação do Parque das Águas Jacob Simão, visando fomentar os setores social, cultural, esportivo, recreativo e de preservação do meio ambiente do município. Além disso, o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.122.342-5

ara leit**i**ura o expediente.

Presidente.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, 5/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: d9e8e8257859e0550396f44b596d347f.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12003/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 783/2023 - Mensagem nº 154/2023.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12003 e o código CRC 1D6B9D5C1E5D6CC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12047/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12047 e o código CRC 1F6A9D5A2B2C4CC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7680/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7680** e o código CRC **1F6F9F5C2F3B2BA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2911/2023

Projeto de Lei nº. 783/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 154/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 154/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, do imóvel que especifica.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a doação visa atender ao interesse público, uma vez que o referido imóvel será destinado à ampliação do Parque das Águas Jacob Simão, visando fomentar os setores social, cultural, esportivo, recreativo e de preservação do meio ambiente do município.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da Lei nº 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel correspondente à área de 36.726,00 m² da área total de 193.600,00 m², situado no local denominado Guabirobeira no Município de Piraquara, registrado sob a matricula n° 49.102 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência responsabilizar-se-á pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de outubro de 2023



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2911** e o código CRC **1F6A9F6F3D6F4DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12381/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 783/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12381 e o código CRC 1B6F9A6A4A2B7FF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7884/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7884** e o código CRC **1E6D9B6D4E2C7EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3009/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 783/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem n°. 154/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 154/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Piraguara, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 783/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, uma vez que o referido imóvel será destinado à ampliação do Parque das Águas Jacob Simão, visando fomentar os setores social, cultural, esportivo, recreativo e de preservação do meio ambiente do município. Além disso, o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3009** e o código CRC **1D6C9E8E1F7E7AC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12806/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 783/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12806** e o código CRC **1C6B9F8D4F1E1EA**